



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 216/69

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a construção da residencia para o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

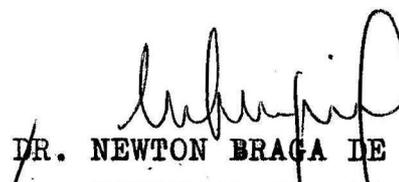
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a construção, sob administração indireta, de uma casa de madeiras coberta de telhas, inclusive com fornecimento de materiais necessários, pintura..., etc para efetiva residência do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul, com área de 100 (cem) metros quadrados, em terreno de propriedade do Estado do Paraná, ao lado do Fórum "Desembargador Henrique Nogueira Dorfmond".

Artigo 2º - Para cobrir as despesas provenientes com a execução do contido no artigo 1º da presente lei o Poder Executivo utilizará recursos constantes na lei orçamentária prevista para o corrente exercício na função: Obras Públicas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 06 DE AGOSTO DE 1.969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETARIO MUNICIPAL